

CONTRATO N. ° 51 /2017

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E JOSÉ AUGUSTO SANTOS LIMA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF sob o n.º 235.440.905-20, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado JOSÉ AUGUSTO SANTOS LIMA, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado na Rua São Pedro, Nº 41, Centro, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portador de RG n.º 990.323 2ª Via SSP/SE e CPF nº 573.829.055-00, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013, e considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais como PEDREIRO, na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos na cidade de Divina Pastora, cumprindo carga de 08 (oito) horas diárias em 05 (cinco) dias por semana, perfazendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas por semana, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **onze meses e vinte e oito dias**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a Asta modalidade

- Jase Augusto 5 Linux



de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA pagará ao CONTRATADO, em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês, a titulo de salário, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 14.320,00 (quatorze mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo Único: Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017.

02.05 - Secretaria Mun. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos 15.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos 31900400 - Contratação por tempo Determinado 0100000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO CONTRATADO

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vincula.
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições, as quais se encontram especificadas no Decreto Municipal n.º 150/2013.
- c) Manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados

DO CONTRATANTE:

2 José Asegento sontes Limo



- a) Colocar à disposição do **CONTRATADO** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar o **CONTRATADO** quanto ao andamento dos serviços prestados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do CONTRATADO na execução do presente termo implicará no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a **PREFEITURA** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 03 de Janeiro de 2017.

SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO

Prefeito Municipal

& Hose Augusto Santos Lima



BRUNO DE SÁ ARAÚJO

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos CPF: 955.082.795-04

you Augento Sonto Lima

JOSÉ AUGUSTO SANTOS LIMA

CPF: 573.829.055-00 CONTRATADO

Testemunha:

Carlos Harrique Pas dos Sontos Shu CPF: 044. 268. 985-78

della St. J. CPF: \$15.672.895-00